



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 338, de 7 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Cria, na vila de "São Felix", município de Barra do Garças, uma Coletoria de 5a. classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, na vila de "São Felix", município de Barra do Garças, uma Coletoria de Rendas de 5a. classe, com sede na mesma vila.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ar. deliquereid
cria Coletoria